



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Santa Luzia
Seção de Assuntos Institucionais
Rua Érico Veríssimo, 317 - Bairro Londrina - CEP 33115-390 - Santa Luzia - MG
36343949 - www.ifmg.edu.br

EDITAL 09/2025

"PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE DISCENTES NO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL"

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA, reconduzido ao cargo pela Portaria 1.195 de 11 de outubro de 2023, publicada no DOU de 16 de outubro de 2023, Seção 2, pág. 23, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475 de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20; anuncia a abertura do Processo Seletivo para ingresso de discentes no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Proteção e Defesa Civil.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo para ingresso de estudantes no curso de pós-graduação em Proteção e Defesa Civil, em parceria entre o Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) *Campus Santa Luzia* e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), na modalidade a distância, é regido por este edital e será conduzido por uma Comissão Organizadora (PORTARIA Nº 0564/IFMG, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025).

1.2. Todas as informações referentes ao processo seletivo são publicadas no endereço <https://www.ifmg.edu.br/santaluzia/ensino/cursos-1/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil>.

2. DOS OBJETIVOS DO CURSO

2.1. O presente edital tem o objetivo de selecionar estudantes para o curso de pós-graduação em Proteção e Defesa Civil na turma ingressante no ano de 2025.

2.2. O curso está organizado de maneira a preparar o egresso desta pós-graduação para a melhoria de sua prática profissional e para a continuidade dos estudos em outros níveis de pós-graduação (como mestrado e doutorado), em razão da capacitação para a pesquisa científica dada por este curso.

2.3. O “Projeto Pedagógico do Curso” e o “Regulamento do Curso”, assim como todas as informações referentes a este certame, incluindo retificações, resultados e convocação para banca de heteroidentificação e matrícula serão divulgadas no endereço <https://www.ifmg.edu.br/santaluzia/ensino/cursos-1/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil>.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão ofertadas neste edital 90 vagas no total para a turma ingressante no ano de 2025.

3.1.1 O CBMMG terá edital de seleção próprio. O candidato selecionado e vinculado ao CBMMG não poderá participar dos dois processos seletivos, devendo optar por apenas um. A inscrição de um mesmo candidato nos dois processos seletivos acarretará a desclassificação em ambos impedindo a matrícula do candidato.

3.2. Podem se candidatar pessoas graduadas em qualquer área do conhecimento, com diploma de curso superior autorizado, reconhecido ou validado pelo Ministério da Educação Brasileiro.

3.3. A critério da Comissão Organizadora e da coordenação do curso, podem ser realizadas chamadas adicionais para as vagas remanescentes, caso os candidatos convocados não efetivarem sua matrícula dentro do prazo estipulado pelo cronograma e Secretaria Acadêmica do IFMG *Campus Santa Luzia* e houver candidatos excedentes classificados.

3.4. Os candidatos classificados em vagas excedentes, após finalizadas todas as chamadas deste edital, não terão direito à reserva de vaga em editais futuros para este curso.

3.5. De acordo com Resolução nº 15 de 04 de abril de 2022 e Resolução nº 01 de 06 de janeiro de 2025 do IFMG, serão destinadas 20% (vinte por cento) das vagas para pretos, pardos e indígenas e 1 (uma) vaga fixa para pessoas com deficiência (Ações Afirmativas).

3.6. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, o candidato deverá se autodeclarar (Anexo I), no momento da inscrição do processo seletivo 2025.

3.7. Consideram-se negros (pretos e pardos) e indígenas, os candidatos que, conforme edital do processo seletivo, se autodeclararem como tal no ato da inscrição, conforme

deficiência nos termos do edital do processo seletivo.

3.15. Os(As) candidatos(as) que tiverem o procedimento de heteroidentificação indeferido irão concorrer às vagas de Ampla Concorrência em eventual próxima chamada, incluindo os casos de ausência à entrevista.

3.16. Os(As) candidatos(as) que comparecerem à banca de heteroidentificação e que tiverem o procedimento de heteroidentificação indeferido terão o direito a recurso.

3.17. Os(As) candidatos(as) que não comprovarem as condições necessárias para ocupar uma reserva de vagas das ações afirmativas terão alterada sua modalidade inscrita para ampla concorrência.

3.18. As vagas oferecidas por meio do presente edital estão distribuídas da seguinte forma:

Pós-Graduação em Proteção e Defesa Civil	Vagas Ampla Concorrência	Vagas Ações Afirmativas	
		Vagas reservadas às pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas	Vaga reservada às pessoas com deficiência
	71	18	1

4. DOS COMPROMISSOS DISCENTES

4.1. O/A candidato/a inscrito/a declara ter conhecimento e concordar com o “Projeto Pedagógico do Curso”, “Regulamento do Curso”, demais documentos legais pertinentes ao curso, publicados <https://www.ifmg.edu.br/santaluzia/ensino/cursos-1/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil>, assim como ter ciência de que deve manter-se atento às decisões futuras emanadas do seu colegiado legalmente constituído.

4.2. Antes de se inscrever, o candidato deve fazer a leitura minuciosa dos documentos citados, não podendo, na situação de aluno/a, alegar desconhecimento deles.

4.3. O regime do curso é totalmente a distância e podem ser realizados por alunos residentes em qualquer localidade.

4.4. Há a possibilidade de atividades práticas serem realizadas na modalidade presencial, sendo garantidas atividades alternativas aos alunos que não puderem realizá-los.

4.5. Há a possibilidade de encontros síncronos, sendo garantidas atividades alternativas aos alunos que não puderem realizá-los.

4.6. O aluno deverá ter acesso regular à internet de qualidade e possuir um computador próprio, adequado para a realização de atividades online, como aulas, provas e demais exigências do curso.

4.7. O curso tem duração de 400 (quatrocentas) horas, das quais 360 horas são referentes às disciplinas regulares obrigatórias e 40 horas são referentes ao componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição será feita exclusivamente pela Internet, conforme cronograma deste edital, pelo link <https://eventos.funarbe.org.br/inscricao-processo-seletivo-de-estudantes-no-curso-de-posgraduacao-em-protecao-e-defesa-civil-2025>, entre os dias 26/03/2025 a 22/04/2025.

5.2. As inscrições deverão ser efetuadas mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço do item 5.1.

5.2.1. No momento da inscrição, através do link mencionado no item 5.1, siga as instruções fornecidas no site.

5.3. A Taxa de Inscrição no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) será recolhida no ato da inscrição online, que poderá ser paga por boleto bancário ou por cartão de crédito, ambos à vista.

5.4. Em nenhuma hipótese haverá devolução da Taxa de Inscrição.

5.5. A inscrição somente será confirmada após o processamento do pagamento da Taxa de Inscrição pelo banco.

5.6. Para efetivar a inscrição, o candidato deverá cumprir todas as etapas e procedimentos obrigatórios do requerimento de inscrição e quitar o pagamento da taxa de inscrição até a data do vencimento.

5.7. Será excluído do processo seletivo o candidato que realizar o pagamento, mas não efetivar sua inscrição on-line (e vice-versa), ou seja, a inscrição somente será confirmada se o candidato realizar todas as etapas constantes no item 5.

5.8. A inscrição on-line é obrigatória e de inteira responsabilidade do candidato. O IFMG não se responsabilizará por pedidos de inscrição não recebidos por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

5.9. Cada candidato deverá preencher a reserva de vagas em que pretende concorrer, considerando as informações prestadas no sistema de inscrição e observadas as exigências deste Edital.

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos será realizada por sorteio eletrônico público, conforme cronograma do edital.

6.2. O sorteio será transmitido ao vivo pelo canal do IFMG Campus Santa Luzia https://www.youtube.com/@IFMGSantaLuzia_SL e gravado para posterior divulgação na página do curso (<https://www.ifmg.edu.br/santaluzia/ensino/cursos-1/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil>).

6.3. O sorteio será realizado com suporte do estúdio EaD do campus e pelos membros da comissão do processo seletivo.

6.4. Após o encerramento das inscrições, será divulgada na página do curso a lista dos inscritos com respectivo número para sorteio.

6.5. A partir da ordem do sorteio o sistema fará a classificação para o curso.

6.6. As datas de divulgação do processo seletivo, dos resultados, do pagamento da matrícula, do período de matrícula no *Campus*, entre outras etapas estão descritas no cronograma deste edital.

6.7. A relação dos candidatos selecionados a cada chamada será divulgada nas datas previstas no cronograma, no site do curso.

6.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a publicação de comunicados, retificações e convocações para preenchimento das vagas, observando prazos, procedimentos e documentos exigidos para matrícula estabelecidos em edital, entre outras informações relativas ao processo seletivo publicadas na imprensa, na internet e no site do curso.

6.9. A lista definitiva dos candidatos inscritos no processo seletivo e que participarão do sorteio será divulgada de acordo com cronograma na página do curso. Essa listagem conterá uma coluna chamada "número para sorteio", ocasião em que será dado um número para cada candidato. Esses números serão sorteados aleatoriamente, independentemente do número de vagas disponíveis, e os candidatos serão classificados em ordem definida no sorteio.

6.10. A Classificação Final dos candidatos será feita pela ordem do sorteio até o número de inscritos no curso, obedecendo os critérios de preenchimento das modalidades de vagas estabelecidos neste edital.

6.11. Primeiramente, todos os candidatos inscritos, independente de grupo de reserva de vagas ou ampla concorrência, serão classificados em ordem do sorteio, até o limite de inscritos.

6.12. Após o sorteio, os inscritos serão classificados de acordo com a ordem de sorteio, no seu grupo de reserva de vagas, até o limite de vagas ofertadas para cada modalidade.

6.13. No caso de não preenchimento das vagas segundo as modalidades deste Edital, as vagas remanescentes serão remanejadas para ampla concorrência de acordo com resultado do sorteio.

6.14. O Resultado Final informará, também, a condição do candidato, considerando as seguintes possibilidades:

a) CLASSIFICADO – identifica o candidato cuja classificação o situa dentro do número de vagas ofertadas em sua modalidade, considerando, inclusive, os remanejamentos de vagas não ocupadas.

b) EXCEDENTE – refere-se ao candidato cuja classificação o coloca além (fora) do número de vagas ofertadas. Este candidato deve aguardar as próximas chamadas no site do campus para qual concorre a fim de verificar se poderá ser classificado futuramente.

7. DA MATRÍCULA

7.1. Os candidatos classificados deverão realizar o pagamento da Taxa de Matrícula conforme cronograma do edital.

7.2. Apenas os candidatos classificados que quitarem o pagamento da Taxa de Matrícula serão convocados para matrícula, conforme cronograma previsto neste edital, e deverão enviar a documentação necessária para matrícula no *Campus*.

7.3. As matrículas ocorrerão de forma on-line, em primeira chamada, via Sistema de Matrículas do IFMG no seguinte endereço eletrônico: <https://matricula.ifmg.edu.br/v1/Login>

7.4. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, não sendo aceitas inscrições fora do prazo descrito no Edital em função de indisponibilidade de acesso à *internet* ou qualquer outra alegação do candidato.

7.5. Da documentação exigida para a matrícula no *Campus* para todos os candidatos:

-

Foto recente 3x4;

-

CPF próprio;

-

Carteira de Identidade (RG), preferencialmente, ou Carteira de trabalho ou Carteira nacional de habilitação (CNH) ou Carteira profissional ou Passaporte. Em qualquer caso, é obrigatória a apresentação de um documento oficial que contenha os dados do RG (número, órgão expedidor, unidade da federação);

-

Certificado militar para candidatos do sexo masculino com idade entre 18 a 45 anos;

-

Diploma e Histórico Escolar de conclusão do Ensino Superior.

7.6. O estudante que ainda não tiver recebido o Diploma deverá encaminhar declaração emitida pela instituição atestando a conclusão do curso e informando que o diploma foi solicitado e está sendo emitido.

7.7. A efetivação da matrícula dos(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as) (pretos(as) e pardos(as)) deverá ser realizada no Sistema de matrículas do IFMG, após aprovação em processo de heteroidentificação.

7.8 No ato da inserção dos documentos exigidos para a matrícula, os(as) candidatos(as) deverão preencher o Formulário de autodeclaração étnico - racial (Anexo I).

7.9. Os(as) candidatos(as) à reserva de vaga para pessoas com deficiência, além da solicitação, deverão apresentar, até o ato de matrícula, um laudo médico original, legível e datado, emitido há no máximo doze meses, a contar da data do início das inscrições, atestando a categoria e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), contendo nome, assinatura e CRM do(a) médico(a) especialista.

7.10. O IFMG não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de falha de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.11. É de responsabilidade exclusiva do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas na inscrição, podendo o IFMG excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou incompletos, bem como se constatado, a qualquer tempo, que as informações são inverídicas, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

7.12. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo e, caso tenha sido matriculado(a), ficará sujeito à anulação da matrícula, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.13. O candidato deve atentar-se para a qualidade e legibilidade dos arquivos enviados.

7.14. O candidato que não apresentar a documentação completa no prazo estabelecido terá sua inscrição indeferida.

7.15. Para tornar viável a oferta de turmas, o presente curso terá o valor total de Taxa de Matrícula de R\$600,00 (seiscentos reais), que pode ser paga à vista por boleto ou cartão de crédito, ou dividida via cartão de crédito em até 4 vezes de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser paga antes da realização da matrícula no IFMG.

7.15.1. A matrícula será feita exclusivamente pela Internet, conforme cronograma deste edital, pelo link <https://eventos.funarbe.org.br/matricula-de-estudantes-no-curso-de-posgraduacao-em-protecao-e-defesa-civil-2025>, entre os dias 05/05/2025 a 14/05/2025.

7.16. Não haverá cobrança de mensalidade, material didático, histórico escolar e emissão de certificado (primeira via), sendo a matrícula automaticamente confirmada com o pagamento da primeira parcela (ou do valor total).

7.17. Dúvidas sobre a matrícula devem ser enviadas para o e-mail secretaria.santaluzia@ifmg.edu.br.

7.18. Após a matrícula dos candidatos selecionados na primeira chamada, caso haja vagas não preenchidas e candidatos excedentes, e respeitando a distribuição das vagas por modalidade de concorrência, conforme quadro de vagas, estes serão convocados para matrícula, de acordo com ordem de classificação no sorteio.

8. DO PROCESSO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos que forem chamados para as vagas destinadas aos negros (pretos ou pardos) deverão passar por processo de heteroidentificação complementar à autodeclaração.

8.2. A convocação para participação no processo de heteroidentificação acontecerá após a publicação do resultado final do processo seletivo e as orientações quanto ao dia e horário serão informados na página do curso.

8.3. O procedimento de heteroidentificação será realizado por comissão própria do IFMG campus Santa Luzia.

8.4. O(A) candidato(a) deverá portar os seguintes documentos no dia da entrevista:

I - Documento de identificação oficial com foto.

II - Formulário de Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo I).

8.5. Das decisões da Comissão de Heteroidentificação Local caberá recurso a ser dirigido à Comissão de Heteroidentificação Recursal, nos termos do Edital.

8.6. A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo.

8.7. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a, devendo este/a responder por qualquer falsidade.

8.8. Os candidatos que não forem aprovados no processo de heteroidentificação poderão entrar com recurso. O prazo para recurso é de 1(um) dia útil após a divulgação do resultado preliminar a ser disponibilizado na página do *Campus*.

8.9. Os candidatos que tiverem o procedimento de heteroidentificação indeferido irão concorrer às vagas de Ampla Concorrência em eventual próxima chamada.

8.10. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as chamadas para a realização do processo de heteroidentificação na página do Campus para o qual realizou sua inscrição.

9. DA RESERVA DE VAGA PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

9.1. No caso das pessoas que se inscreverem para as vagas reservadas para deficientes, o/a candidato/a deverá encaminhar, no ato da matrícula:

I - Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, atestando a espécie e o grau da deficiência que se enquadre nas seguintes categorias conforme Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e Lei nº 14.126 de 22 de março 2021.

II - Declaração de pessoa com deficiência, conforme Anexo II.

9.2. São as deficiências:

-

Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

•

Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz.

•

Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

•

Deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

* comunicação;

* cuidado pessoal;

* habilidades sociais;

* utilização dos recursos da comunidade;

* saúde e segurança;

* habilidades acadêmicas;

* lazer; e

* trabalho

•

Transtorno do Espectro Autista (Lei 12.764/2012).

•

Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

9.3. Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre todos os requisitos estabelecidos pela instituição para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Caso o candidato seja selecionado e ao realizar a matrícula não confirme as informações declaradas no ato da inscrição, será eliminado deste Processo Seletivo.

9.4. O candidato deficiente deverá apresentar, segundo o mesmo cronograma da etapa de heteroidentificação, declaração de próprio punho informando sua condição e o tipo de deficiência.

10. DO CRONOGRAMA

Etapas	Período
Publicação do edital	a partir de 19/03/2025
Período de inscrição	26/03/2025 a 22/04/2025
Divulgação dos candidatos inscritos	a partir de 23/04/2025
Sorteio	28/04/2025
Divulgação do resultado preliminar do sorteio	a partir de 28/04/2025
Interposição de recursos para sorteio	Até 24 horas após a divulgação do resultado preliminar
Divulgação do resultado final após análise de recursos	a partir de 02/05/2025
Banca de heteroidentificação	a partir de 05/05/2025
Divulgação do resultado da banca de heteroidentificação	a partir de 08/05/2025
Interposição de recursos para banca de heteroidentificação	Até 24 horas após a divulgação do resultado da banca de heteroidentificação
Divulgação do resultado final da banca de heteroidentificação	A partir de 12/05/2025
Pagamento da matrícula	05/05/2025 a 14/05/2025
Matrícula (1ª chamada)	19/05/2025 a 22/05/2025
Matrícula (2ª chamada)	26/05/2025 a 29/05/2025
Divulgação dos alunos matriculados	30/05/2025
Início do curso	02/06/2025

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Em caso de dúvidas em relação a esse edital, o/a candidato/a deverá enviar mensagem, exclusivamente, para o e-mail pos.defesacivil.santaluzia@ifmg.edu.br.
- 11.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este certame na página eletrônica do IFMG *Campus* Santa Luzia, incluindo as retificações deste edital e/ou alterações de cronograma.
- 11.3. Caberá interposição de recurso fundamentado ao IFMG, no prazo definido no cronograma, somente de forma individual, nas seguintes situações:
- a) Contra divulgação do resultado preliminar do sorteio;
- b) Divulgação do resultado da banca de heteroidentificação;
- 11.3.1 O candidato deverá interpor recurso exclusivamente via e-mail para pos.defesacivil.santaluzia@ifmg.edu.br, anexando o Anexo III e documentação e informações que julgar necessárias para comprovação da validade de seu pedido.
- 11.3.2. Serão indeferidos os recursos:
- a) interpostos fora do prazo estabelecido no cronograma;
- b) não trouxerem informações consideradas conclusivas para atendimento do pedido realizado.
- 11.3.3. Não haverá reapreciação de recursos em qualquer hipótese.
- 11.4. O IFMG reserva-se ao direito de alterar o conteúdo deste edital, responsabilizando-se em divulgar quaisquer alterações em sua página.
- 11.5. Os casos omissos serão analisados pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMG - *Campus* Santa Luzia.

ANEXO I FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO – RACIAL

Eu, _____, classificado no Processo Seletivo do IFMG Edital _____, do curso de pós-graduação em Proteção e Defesa Civil *Campus* Santa Luzia, RG _____, CPF nº _____, declaro para fim específico de ingresso nesta instituição que sou:

Negro de cor: () Preta () Parda

Indígena ()

Estou ciente de que na hipótese de se comprovar fraude ou prestação de informação falsa, apurado em qualquer tempo, ainda que posteriormente à matrícula, estou sujeito a perder a vaga, independentemente da alegação de boa-fé, e a quaisquer direitos dela decorrentes.

Local e Data _____

Assinatura do Candidato (obrigatória) _____

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, documento de identidade nº _____, CPF nº _____, abaixo identificado/a, declaro que estou apto/a a ocupar vaga destinada a pessoa com deficiência no Edital nº _____ do Processo Seletivo do curso de pós-graduação em Proteção e Defesa Civil do IFMG *Campus* Santa Luzia. Declaro, ainda, que a minha deficiência é atestada pelo laudo médico anexo, emitido por:

Nome completo do profissional - (CRM do profissional).

Identificação da deficiência: CID nº (de acordo com o laudo médico).

Estou ciente de que a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que me assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de minha matrícula no curso supracitado, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

A seguir, registro informações sobre os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva que me serão necessários no acompanhamento das atividades acadêmicas:

Identificação do (a) assinante:

() Candidato com deficiência () Procurador(a) devidamente identificado/a

Local e data:

Assinatura

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Fase:

Inscrição:

Nome:

CPF:

Fundamentação:

Santa Luzia, 18 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wemerton Luis Evangelista, Diretor(a) Geral - Campus Santa Luzia**, em 18/03/2025, às 17:04, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2235266** e o código CRC **54299FA7**.

23716.000491/2025-94

2235266v1



Governo do Distrito Federal

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Diretoria de Materiais e Serviços

Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 23/2025

PRAZO EXÍGUO- REQUER CÉLERE TRAMITAÇÃO

1. OBJETO

Contratação para matrícula no Curso de Pós Graduação em Proteção e Defesa Civil, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste estabelecidos neste Termo de Referência, ministrado pela Empresa INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS para capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

Objetivo: formar egressos capazes de criar ações de Proteção e Defesa Civil - prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação tornando-se profissionais capacitados para atuarem na Gestão do Desastre e do Risco de Desastre.

Público-alvo: Profissionais graduados nas mais diversas áreas do conhecimento que tenham interesse e/ou necessidade de se **capacitarem para atuar com Proteção e Defesa Civil**: integrantes de quadros da Administração Pública nas esferas municipal, estadual e federal, **Bombeiros**, Policiais Militares; integrantes de quadros de Empresas Privadas e do Terceiro Setor; profissionais que atuam ou tenham interesse em atuar como gestores de crises, gestores de operações em emergências ambientais, assim como pesquisadores, profissionais de planejamento urbano, arquitetos, engenheiros, geólogos e geógrafos, profissionais das áreas ambiental, de segurança do trabalho; técnicos vinculados a grupos, coletivos e instituições ou mesmo profissionais autônomos interessados na temática.

Conteúdo programático:

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Introdução à Proteção e Defesa Civil	30
Identificação e Gerenciamento de Riscos	60
Geoprocessamento e Mapeamento em PDC e Vistorias Técnicas em áreas de Risco	45

Elaboração e Gestão de Projetos de PDC, Medidas Estruturais e Não Estruturais em PDC	60
Metodologia da Pesquisa Científica aplicada à PDC	30
Captação de Recursos para aplicação de políticas públicas de PDC	45
Construindo cidades resilientes, Gestão em rede e participação comunitária	60
Gestão de Desastres: Sistema de Comando de Operações, Abrigos Humanitários, Acolhida em Desastres e Comunicação Social em Emergência e Desastres	30
TCC (componente curricular)	40

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação do curso para o Grupamento de Proteção Civil - GPCIV surge a partir de desafios e demandas específicas identificados dentro da unidade, que requerem aprimoramento das competências e habilidades dos seus membros.

É essencial evidenciar o problema enfrentado por esta setorial, que consiste em não possuir militares com pós graduação no assunto dentro de um Grupamento especializado. Diante desses desafios, a necessidade de contratação de um curso específico se torna evidente. Este curso pode fornecer treinamento e capacitação especializada para os militares, abordando os temas já explicitados no tópico 2.

Outro ponto relevante é a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos, que poderão ser imediatamente incorporados às rotinas e planejamentos operacionais do CBMDF, visto que também contribui para a formação de multiplicadores dentro da Corporação, favorecendo a disseminação de boas práticas e o fortalecimento da cultura de proteção e defesa civil no âmbito institucional.

Assim, ao investir na capacitação contínua dos Militares, o GPCIV estará melhor preparada para enfrentar os desafios e garantir a eficiência e a segurança nas suas operações, cumprindo assim sua missão de proteger e servir à comunidade.

Por fim, a capacitação trará valorização profissional aos militares, agregando conhecimento técnico essencial e incentivando o aperfeiçoamento contínuo. Esse investimento reforça o compromisso do CBMDF com a excelência operacional e a melhoria dos serviços prestados à população, garantindo que o GPCIV esteja ainda mais preparado para atuar na gestão de crises e emergências com eficiência e segurança.

O presente projeto abrange o custeio apenas da taxa de matrícula no curso.

Os recursos a serem utilizados nesta contratação estão previstos no planejamento de contratações do CBMDF para o ano de 2025, no PARF/2025 na natureza de despesa 33.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO, conforme se fez público o BG Suplemento nº 012 de 17 de janeiro de 2025.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CURSO

A justificativa para essa escolha baseia-se em critérios cuidadosamente ponderados,

incluindo:

- O curso ofertado é realizado em parceria com o Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
- A maior parte dos docentes do curso além de possuírem mestrado, doutorado ou especialização, são oficiais do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG). Este fato destaca-se como característica relevante, pois a presença de docentes com formação e vivência militar tendem a abordar os conteúdos com uma visão mais alinhada à realidade enfrentada pelos bombeiros militares no exercício de suas funções, promovendo maior aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos e facilitando a internalização de conceitos como gestão de riscos e desastres, articulação interagências, entre outros.
- A troca de experiências entre discentes e docentes com trajetória semelhante fortalece a rede de conhecimentos e a construção de soluções integradas, especialmente no que se refere à aplicação prática dos conhecimentos no contexto da Proteção e Defesa Civil. Essa característica contribui significativamente para a adequação do curso às necessidades operacionais e estratégicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).
- Destaca-se dentre as disciplinas fornecidas pela empresa a chamada "Geoprocessamento e Mapeamento em PDC e Vistorias técnicas em áreas de risco" que é de extrema importância para o trabalho desenvolvido pelo CBMDF, em especial pelo GPCIV, sendo relevante a atualização dos militares no assunto.

A referida empresa foi escolhida pelos seguintes motivos:

1. **Relevância do Conteúdo:** O curso de pós-graduação em Proteção e Defesa Civil, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG) – Campus Santa Luzia, apresenta uma grade curricular alinhada diretamente às necessidades operacionais e estratégicas dos militares do Grupamento de Proteção Civil (GPCIV) do CBMDF. As disciplinas abordam temas essenciais, como: *Identificação e Gerenciamento de Riscos, Geoprocessamento e Mapeamento em Proteção e Defesa Civil (PDC) e Vistorias Técnicas em Áreas de Risco, Elaboração e Gestão de Projetos de PDC, Medidas Estruturais e Não Estruturais em PDC, Gestão de Desastres: Sistema de Comando de Operações, Abrigos Humanitários, Acolhida em Desastres e Comunicação Social em Emergência e Desastres, Construindo Cidades Resilientes, Gestão em Rede e Participação Comunitária*. Esses conteúdos são fundamentais para o aprimoramento das competências dos militares na gestão de riscos e desastres, fortalecendo a capacidade de resposta e prevenção do GPCIV.
2. **Expertise do Instrutor:** O corpo docente do curso é composto por profissionais altamente qualificados, incluindo mestres, doutorandos e especialistas com experiência prática na área de proteção e defesa civil, entre eles bombeiros militares com atuação direta na gestão de riscos e emergências. As informações detalhadas sobre o corpo docente podem ser acessadas no site oficial do IFMG (<https://www.ifmg.edu.br/santaluzia/ensino/cursos-1/especializacao-em-protecao-e-defesa-civil/corpo-docente>), demonstrando a credibilidade e a reputação dos profissionais envolvidos no curso.
3. **Metodologia de Ensino:** O curso é ofertado integralmente na modalidade de Educação a Distância (EaD), proporcionando flexibilidade e acessibilidade aos participantes. A estrutura curricular é composta por 360 horas de disciplinas obrigatórias e 40 horas destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), totalizando 400 horas de formação. As atividades são realizadas por meio de plataformas digitais, permitindo que os alunos acessem os conteúdos e participem das atividades acadêmicas de forma remota. Essa abordagem é especialmente adequada para os militares do GPCIV, pois possibilita a conciliação entre as demandas profissionais e a formação acadêmica, além de promover a autonomia no processo de aprendizagem.
4. **Reconhecimento:** O curso é promovido por uma instituição pública federal de ensino superior, o IFMG, que possui reconhecimento nacional pela qualidade dos seus programas educacionais. Além disso, a certificação oferecida é registrada pelo Ministério da Educação (MEC), o que garante sua validade e reconhecimento em todo o território nacional, conferindo legitimidade e valor à capacitação dos militares participantes. Além disso, a empresa está em parceria com o Corpo de

As observações do julgado aplicam-se ao presente caso, tendo em vista a notória especialização da instituição e a inviabilidade de competição. O curso ofertado pelo IFMG – Campus Santa Luzia destaca-se por contar majoritariamente com docentes mestres e doutores que também são oficiais do CBMMG, o que assegura uma abordagem prática e alinhada à realidade dos bombeiros militares. Tal característica, somada à parceria com o CBMMG, confere à instituição expertise única, atendendo plenamente às necessidades estratégicas e operacionais do CBMDF.

5. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Conforme Parecer Jurídico n.º 45/2024 da PGDF, p. 39, *in verbis*:

Impende destacar que, **como regra, os órgãos e entidades do Distrito Federal devem utilizar o procedimento de intenção de registro de preços**. No entanto, a autoridade competente pelo procedimento licitatório poderá afastar a IRP tanto nos casos de impossibilidade material de sua utilização (inviabilidade) quanto nas hipóteses em que seu emprego não se revelar conveniente e oportuno para a Administração. (grifo nosso)

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

O presente processo de contratação **NÃO** se enquadra nos pré-requisitos citados pois trata-se de objeto com **QUANTIDADE PREVIAMENTE DEFINIDA neste Termo de Referência**.

6. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO E DA INDIVISIBILIDADE

A contratação do curso em questão possui caráter de indivisibilidade técnica e operacional, sendo essencial que o objeto seja contratado em sua totalidade por um único fornecedor para garantir a

uniformidade, a coerência pedagógica e a eficácia do treinamento. O curso foi planejado como um programa integrado, com módulos interdependentes que seguem uma sequência lógica e metodológica, cuja fragmentação comprometeria os objetivos estabelecidos pela Administração Pública.

A indivisibilidade decorre da necessidade de assegurar que o conteúdo programático, a metodologia de ensino, os materiais didáticos e a capacitação dos instrutores estejam alinhados em um único escopo contratual. A divisão do curso em lotes ou a sua segmentação entre diferentes fornecedores poderia gerar descontinuidade no aprendizado, incompatibilidade entre os conteúdos ministrados e prejuízo ao resultado esperado, que é a capacitação homogênea e qualificada dos servidores envolvidos.

7. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso III do artigo citado prevê, dentre os casos de inexigibilidade, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

"A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a

confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame".

As observações do julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Notória Especialização. Evidencia-se, portanto, a inviabilidade de competição e a notória especialização do serviço a ser realizado pela pretendida.

8. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Considerando a inviabilidade de competição, como preconiza o caput do art. 74 da Lei 14.133 de 2021, não será atendido o tratamento preferencial às entidades preferenciais conforme a Lei Complementar 123 de 2006, a Lei 4.611 de 2011 e o Decreto 35.592 de 2014.

9. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

Serão disponibilizadas 4 vagas, distribuídas da seguinte forma:

De acordo com o edital de seleção, as inscrições foram realizadas exclusivamente online entre os dias 26/03 e 22/04/2025.

A seleção ocorreu por sorteio eletrônico público, transmitido ao vivo, e os candidatos foram classificados conforme a ordem sorteada e a modalidade de vaga escolhida.

A matrícula será realizada online, entre 05/05 e 14/05/2025, após o pagamento da Taxa de Matrícula de R\$ 600,00. A documentação exigida deve ser enviada conforme orientações do edital.

Conforme o Memorando nº 85 (SEI nº 170124925), os seguintes militares foram sorteados e classificados para matrícula no curso de Pós-Graduação:

- ST QBMG-1 Anderson Ferreira de Carvalho – Siape: 1405801
- 3º Sgt QBMG-1 Diego Araujo da Palma – Siape: 1223684

Além disso, os militares abaixo foram classificados como suplentes e poderão ser convocados para matrícula em caso de desistências, conforme previsto no edital. A segunda chamada da matrícula ocorrerá entre 26/05 e 29/05/2025:

- 2º Ten QOBM/Comb Priscila Peres Duarte Nogueira – Siape: 1053632
- 2º Sgt QBMG-1 Marcus Cesar Martins Vasconcelos – Siape: 1405901

Dessa forma, o número máximo de vagas previstas para participação de militares no curso é de quatro (4).

10. VALOR ESTIMADO

Em cumprimento à Seção VII do Capítulo IV do Decreto distrital nº 44.330/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o preço total máximo aceitável estimado para a contratação é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). O custo da matrícula para cada militar é de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Item	Especificações mínimas aceitáveis	Unidade de fornecimento	Quantidade	Catser	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------------------------------	-------------------------	------------	--------	----------------	-------------

01	Matrícula no Curso de Pós Graduação em Proteção e Defesa Civil	Matrícula	04*	12793	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
----	--	-----------	-----	-------	------------	--------------

*O custo da matrícula por militar é de R\$ 600,00, totalizando até R\$ 2.400,00 caso os quatro militares sejam classificados. Como dois já foram selecionados, o valor atual previsto é de R\$ 1.200,00, podendo chegar ao limite de R\$ 2.400,00.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO CURSO: LOCAL E PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Local: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA

Carga horária: 400 horas-aula

Início do curso: 02/06/2025

Materiais e serviços oferecidos: O ambiente virtual de aprendizagem Moodle será utilizado como veículo principal de atividades assíncronas para o ensino, informes, divulgação de material de estudo, atividades avaliativas, etc. O YouTube e/ou plataformas institucionais que vierem a ser instaladas, por sua vez, armazenarão vídeoaulas e/ou demais mídias importantes para o curso. Outras ferramentas gratuitas serão utilizadas para atividades síncronas como paravídeoaulas, webchats e grupos de discussão. Ao realizar a matrícula estão incluídas as mensalidades, material didático, histórico escolar e emissão de certificado (primeira via), não sendo necessário pagamento de novas taxas.

12. DO CONTRATO

O contrato permanecerá em vigor durante a realização do curso. Após a conclusão da capacitação, de acordo com a especificação do objeto, não serão exigidas obrigações futuras da contratada.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pedido de Execução de Serviço e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Realizar o curso em perfeitas condições, dentro do prazo e local estabelecido, em estrita conformidade com as especificações deste termo de referência e da proposta. O fornecedor deve apresentar a nota fiscal correspondente, incluindo detalhes sobre o fornecedor, o material fornecido, o docente contratado, a origem do produto e o prazo de garantia.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento do objeto deste termo de referência.

Fornecer o objeto de forma a cumprir todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF. Desde que não haja nenhuma irregularidade ou pendência por parte da contratada, devidamente atestada pelo executor da nota de empenho, mediante crédito na seguinte conta corrente:

Dados Bancários:

- CNPJ: 20.320.503/0001-51
- Razão Social: FUNDACAO ARTHUR BERNARDES
- Banco: Banco do Brasil

- Agência: 4478-4
- Conta: 7282-6

17. DAS PENALIDADES

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3 der causa à inexecução total do contrato;

1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, mediante processo administrativo com observância do devido processo legal administrativo, das garantias do contraditório e da ampla defesa, e da Lei Federal nº 14.133/2021:

2.1 Advertência;

2.2 Multa;

2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

3.2 as peculiaridades do caso concreto;

3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Compete ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, nos termos do art. 121 da Portaria nº 21/2011, aplicar as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, nos termos do inciso II do §6º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Compete ao Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF analisar e julgar os recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor de Contratações e Aquisições.

5. Compete ao Comandante-Geral do CBMDF aplicar a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, que será precedida de análise jurídica.

5.1 Caberá apenas Pedido de Reconsideração da decisão proferida pelo Comandante-Geral do CBMDF nos casos de aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, prevista no item 10.1.4 deste

instrumento.

6. A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de quinze dias úteis, contado da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7. Na aplicação das sanções de Advertência e Multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8. Da aplicação das sanções de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar e Contratar caberá Recurso Administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9. Todas as comunicações, inclusive a intimação para apresentação de Defesa Prévia e Recurso Administrativo serão realizadas por meio eletrônico através do endereço de e-mail cadastrado na proposta, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

9.1 Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação e confirmar o recebimento, certificando-se nos autos a sua realização.

9.2 Na hipótese do item anterior, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

9.3 A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada no primeiro dia útil seguinte à data do término desse prazo.

9.4 No prazo destinado ao exercício do direito de defesa, a empresa contratada ou licitante poderá solicitar vista dos autos referentes ao Procedimento Apuratório e o Processo Principal da contratação, ocasião em que será realizada a disponibilização de acesso externo via e-mail cadastrado na proposta ou endereço eletrônico informado no momento do pedido.

9.5 A empresa contratada poderá apresentar a Defesa Prévia ou interpor o Recurso Administrativo através do endereço eletrônico dicoa.sutec@cbm.df.gov.br, ou presencialmente na secretaria da Diretoria de Contratações e Aquisições, situada no SAM Lote D, Módulo E – Quartel do Comando Geral, Brasília – DF.

10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11. A aplicação das sanções previstas neste contrato ou instrumento congêneres serão formalizadas mediante Apostilamento no processo principal da contratação, bem como publicadas em DODF e inscritas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de aplicação da sanção.

12. Os prazos referentes às penalidades aplicadas aos contratados, sobretudo quando às sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, para todos os efeitos, são contados a partir da data de aplicação da sanção, sendo a publicação no SICAF e no Diário Oficial do Distrito Federal mero ato de publicidade da sanção.

13. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1 A sanção de Advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de

multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

14. A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora e obedecerá os seguintes percentuais:

15.1 0,5% (cinco décimos por cento) calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, quando houver um dia de atraso.

15.2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver mais de um dia de atraso.

16. A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

16.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.2 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;

16.3 de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

17. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue, limitado o percentual máximo das multas a 30% sobre o valor total do contrato.

18. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

18.1 o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

18.2 quando a soma dos valores atribuídos à título de multa à contratada for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes;

18.2.1 Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

19. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma prevista neste Contrato.

20. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será emitido Documento de Arrecadação do Distrito Federal – DAR, com prazo de 30 dias corridos para o efetivo pagamento.

20.1 Em caso de não pagamento da multa aplicada, a sanção será agravada de forma automática, aplicando-se, de forma cumulativa, a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar no patamar máximo de 3 (três) anos, bem como encaminhado os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para fins de análise quanto à viabilidade de ajuizamento de ação judicial para cobrança do débito.

20.2 A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar aplicada em decorrência de agravamento pelo não pagamento de multa anteriormente aplicada poderá ser revogada mediante a comprovação de pagamento da multa via DAR, encaminhado o comprovante à Corporação.

21. A sanção de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

22. A sanção de Impedimento de Licitar e Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.1 A aplicação da sanção de Impedimento de Licitar e Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

23. A penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a Declaração de Inidoneidade.

24. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

24.1 A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar deverá seguir os trâmites descritos no item 6.

25. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

28. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ANA Brito do Amaral Cotrim - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924745**, **Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 12/05/2025, às 14:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=169093345)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=169093345)
verificador= **169093345** código CRC= **21B8DCDF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00035991/2025-47

Doc. SEI/GDF 169093345



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Nota Técnica N.º 124/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 26 de maio de 2025.

Senhora Cel. QOBM/Comb. Diretora de Contratações e Aquisições,

Assunto: Manifesto de conformidade para fins de execução da despesa.

1. CONTEXTO

1.1. Trata o presente processo da contratação para matrícula no Curso de Pós Graduação em Proteção e Defesa Civil.

2. RELATO

2.1. Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio do Parecer SEI-GDF n.º 405/2025 - CBMDF/GABCG/ASJUR (171549518) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (171549578) não indicou óbices à contratação por **inexigibilidade de licitação**, conforme decisão constante na Nota Técnica n.º 119/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (171459928) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (171502344).

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar a contratação direta com base no art. 74, inciso III, “f”, da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Decreto distrital nº 44.330/2023, bem como no Parecer Referencial SEI-GDF n.º 061/2024 - PGDF/PGCONS, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES CNPJ: 20.320.503/0001-51 ENDEREÇO: Av. Peter Henry Rolfs Edifício Sede, s/n – Campus UFV CEP: 36570-900 TELEFONE: (31) 3899-7300 / 3899-7428 (Whatsapp institucional) EMAIL: pos.defesacivil.santaluzia@ifmg.edu.br					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Matrícula no Curso de Pós Graduação em Proteção e Defesa Civil a ser ministrado no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme Termo de Referência (169093345).	2*	Matrícula	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

*Conforme Declaração do Ordenador de Despesa (170980260), como só dois militares foram selecionados até o momento, conforme Termo de Referência 148 (169093345), o valor disponibilizado foi de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **ELISEU DE SOUZA QUEIROZ - Ten-Cel. QOBM/Comb. - Matr.01924777, Chefe da Seção de Licitações em exercício**, em 27/05/2025, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **171761301** código CRC= **213B9468**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 -
DF
Telefone(s): 31930190
Site - www.cbm.df.gov.br

00053-00035991/2025-47

Doc. SEI/GDF 171761301



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Assunto: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 63/2025 - Contratação para matrícula no Curso de Pós Graduação em Proteção e Defesa Civil.

A DIRETORA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES DO CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 1º de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante no Parecer SEI-GDF nº 405/2025 - CBMDF/GABCG/ASJUR (171549518) / Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (171549578), e tendo em vista os argumentos constantes na Nota Técnica nº 124/2025 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (171761301), **RESOLVE:**

1. **DECLARAR INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, para contratar a empresa FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES - CNPJ: 20.320.503/0001-51, com despesa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente à capacitação do Curso de Pós Graduação em Proteção e Defesa Civil a 2 militares do CBMDF, conforme Declaração do Ordenador de Despesa (170980260), a qual será ministrado no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme Termo de Referência (169093345) e demais documentos acostados aos autos, com base no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021 e atendidos os requisitos estabelecidos no Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS;
2. **DECLARO** ter utilizado no âmbito deste procedimento administrativo de número (00053-00035991/2025-47), o Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS cujo objeto é a contratação direta para fornecimento de periódicos e contratação direta para a participação de servidores em curso aberto de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em seu sítio eletrônico;
3. **DECLARO**, ainda, que foram seguidas todas as orientações jurídicas uniformizadas no instrumento paradigma, consubstanciadas no Parecer Referencial SEI-GDF nº 061/2024 - PGDF/PGCONS, e que o presente expediente constitui matéria com repetição em múltiplos processos e com variáveis pouco significativas;
4. **DETERMINAR** à Subseção de Contratação Direta o lançamento da Dispensa no Comprasnet visando a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o § 4º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021;
5. **DETERMINAR** à Seção de Contratos a confecção de extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 228 do Decreto 44.330, de 16/03/2023, bem como o **ENCAMINHAMENTO** à Diretoria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho e posterior retorno à DICOA para acompanhamento da execução.

Brasília-DF, 26 de maio de 2025.

Diretora de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **SUELI BOMFIM DE MATOS - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400139, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 27/05/2025, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **171767341** código CRC= **0AB4F122**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - Bairro ASA NORTE - CEP 70640-020 - DF

31930190

00053-00035991/2025-47

Doc. SEI/GDF 171767341

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 90/2025

Última atualização 27/05/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FCDF

Unidade compradora: 170394 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05448380000145-1-000121/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação para matrícula no Curso de Pós Graduação em Proteção e Defesa Civil, a ser ministrado pela Empresa INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS para capacitação de militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 1200,00	R\$ 1200,00

ItensArquivosHistórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional Curso Aperfeiçoamento / Especialização Profissional	2	R\$ 600,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

<>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

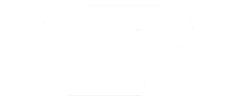
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.